

***Declaração de Práticas de Certificação  
da Autoridade de Registro CERTIRJ  
Vinculada à AC DOCCLOUD RFB  
[DPC da AR CERTIRJ]***

***Versão 1.0 de 07.01.2020***

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>1.1. VISÃO GERAL .....</b>	<b>4</b>
<b>1.2. NOME DO DOCUMENTO E IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>1.3. PARTICIPANTES DA ICP-BRASIL .....</b>	<b>5</b>
1.3.1. Autoridades de Registro .....	5
1.3.2. Titulares de Certificado .....	6
1.3.3. Partes Confiáveis .....	06
1.3.4. Outros Participantes .....	06
<b>1.4. POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>08</b>
1.4.1. Organização Administrativa do Documento .....	08
1.4.2. Contatos .....	08
1.4.3. Adequabilidade das DPCs com PCs .....	08
1.4.4. Procedimentos de Aprovação desta DPC.....	08
1.4.5. Definições e Acrônimos .....	08
<b>2. IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO .....</b>	<b>08</b>
<b>2.1. ATRIBUIÇÕES DE NOMES .....</b>	<b>09</b>
2.1.1. Tipos de Nomes.....	08
2.1.2. Necessidade de Nomes Serem Significativos.....	08
2.1.3. Anonimato ou Pseudônimo dos Titulares do Certificado .....	08
2.1.4. Regras para interpretação de vários tipos de nomes .....	08
2.1.5. Unicidade de nomes .....	08
2.1.6. Procedimento para resolver disputa de nomes .....	08
2.1.7. Reconhecimento, autenticação e papel de marcas registradas .....	09
<b>2.2. VALIDAÇÃO INICIAL DE IDENTIDADE .....</b>	<b>09</b>
2.2.1. Método para Comprovar a Posse da Chave Privada.....	09
2.2.2. Autenticação da Identidade de uma Organização .....	10
2.2.3. Autenticação da Identidade de um Indivíduo.....	11
2.2.4. Informações não Verificadas do Titular do Certificado .....	13
2.2.5. Validação das Autoridades .....	13
2.2.6. Critérios para Interoperação .....	12
2.2.7. Autenticação da Identidade de Equipamento ou Apliação .....	12
2.2.8. Procedimentos Complementares .....	15
2.2.9. Procedimentos Específicos .....	15
<b>2.3. IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO PARA PEDIDOS DE NOVAS CHAVES .....</b>	<b>17</b>
2.3.1. Identificação e Autenticação para Rotina de Novas Chaves Antes da Expiração .....	17
2.3.2. Identificação e Autenticação para Novas Chaves após a Revogação .....	18
<b>2.4. IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>3. REQUISITOS OPERACIONAIS DO CICLO DE VIDA DO CERTIFICADO .....</b>	<b>19</b>
<b>3.1. SOLICITAÇÃO DO CERTIFICADO .....</b>	<b>19</b>
3.1.1. Quem Pode Submeter uma Solicitação de Certificado .....	20

3.1.2. Processo de Registro e Responsabilidades .....	20
3.1.2.3 Responsabilidade da AR.....	20
3.1.2.4 Obrigações da AR AR.....	20
<b>3.2. PROCESSAMENTO DE SOLICITAÇÃO DO CERTIFICADO.....</b>	<b>20</b>
3.2.1. Execução das Funções de Identificação e Autenticação .....	20
3.2.2. Tempo para Processar a Solicitação de Certificados.....	20
<b>3.3. EMISSÃO DO CERTIFICADO .....</b>	<b>20</b>
3.3.1. Ações das Autoridades de Registro durante a Emissão de um Certificado .....	20
<b>4. CONTROLES DE SEGURANÇA COMPUTACIONAL .....</b>	<b>21</b>
4.1. Controle de Segurança para as Autoridades de Registro .....	21
<b>5. CONFORMIDADE COM A LEI APLICÁVE .....</b>	<b>21</b>
<b>5.1. DISPOSIÇÕES DIVERSAS .....</b>	<b>21</b>
5.1.1. Acordo Completo .....	22
5.1.2. Cessão .....	22
5.1.3. Independência de disposições .....	22
5.1.4. Execução (Honorários ds Advogados e Renúncia de Direitos).....	22
<b>6. DOCUMENTOS REFERENCIADOS .....</b>	<b>22</b>
<b>7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>23</b>

### *CONTROLE DE ALTERAÇÕES*

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>APROVAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ALTEAÇÃO</b>	<b>VERSÃO</b>	<b>DATA</b>
Compliance	Versão Inicial		1.0	07.01.2020

## 1. INTRODUÇÃO

A ICP-Brasil é uma plataforma criptográfica de confiança. Garante presunção de validade jurídica aos atos e negócios eletrônicos assinados e cifrados com certificados digitais e chaves emitidos pelas entidades credenciadas na ICP-Brasil.

### 1.1. VISÃO GERAL

1.1.1. Esta Declaração de Práticas de Certificação (DPC) descreve as práticas e os procedimentos empregados pelas Autoridades de Registro enquanto credenciadas na Estrutura de Certificação de Digital da Autoridade Certificadora DOC CLOUD para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (AC DOC CLOUD RFB) integrante na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) na execução dos seus serviços de certificação digital.

1.1.2. A AC DOC CLOUD RFB mantém atualizada esta Declaração de Práticas de Certificação de AR atualizada.

1.1.2. A AC DOC CLOUD RFB está certificada em nível imediatamente subsequente ao da Autoridade Certificadora da Secretaria da Receita Federal do Brasil (AC-RFB) certificada pela AC Raiz da ICP-Brasil. O certificado da AC DOC CLOUD RFB contém a chave pública correspondente à sua chave privada, utilizada para assinar certificados de assinatura geral e proteção de e-mail (S/MIME): de assinatura A1, A3 e A4 (para pessoas físicas, jurídicas e aplicação para assinatura de resposta OCSP) e para assinar a sua Lista de Certificados Revogados (LCR).

### 1.2. NOME DO DOCUMENTO E IDENTIFICAÇÃO

Este documento é chamado “Declaração de Práticas de Certificação da Autoridade de Registro **CERTIRJ** vinculada à AC DOC CLOUD RFB” e comumente referido como “DPC da **AR CERTIRJ**”.

### 1.3. PARTICIPANTES DA ICP-BRASIL

#### 1.3.1. Autoridades de Registro

Os dados a seguir, referentes às Autoridades de Registro – AR utilizadas pela AC DOC CLOUD RFB para os processos de recebimento, identificação e encaminhamento de solicitações de emissão ou de revogação de certificados digitais e de identificação de seus solicitantes, são publicados em serviço de diretório e/ou em página web da <https://www.acdoccloud.com.br/repositorio> com a seguintes informações:

- a) relação de todas as AR credenciadas; e
- c) relação de AR que tenham se descredenciado da cadeia da AC DOC CLOUD RFB, com respectiva data do descredenciamento.

#### 1.3.2. Titulares de Certificado

Pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CPF ou no CNPJ podem ser Titulares de Certificado e-CPF ou e-CNPJ Tipo A1 e A3, desde que não enquadradas na situação cadastral de CANCELADA ou NULA (pessoa física) ou na condição de BAIXADA, INAPTA, SUSPENSA ou NULA (pessoa jurídica), conforme o disposto nos incisos I e II do art. 6. da Instrução Normativa RFB n. 1077, de 29 de Outubro de 2010 e Anexo I da Portaria RFB / Sucor / Cotec nº 18, de 19 de fevereiro de 2019 (Leiaute dos Certificados Digitais da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Versão 4.4).

No caso de certificado emitido para equipamento, o titular será a pessoa jurídica solicitante do certificado. No caso de certificado emitido para aplicação, o titular será a pessoa jurídica solicitante do

certificado. No caso de certificado emitido para pessoa jurídica, é designada pessoa física como responsável pelo certificado, que será a detentora da chave privada. Obrigatoriamente, o Responsável pelo certificado é o mesmo responsável pela pessoa jurídica cadastrado no CNPJ da RFB.

No caso de certificado emitido para aplicação, o titular será a pessoa jurídica solicitante do certificado.

#### **1.3.4. Partes Confiáveis**

Considera-se terceira parte, a parte que confia no teor, validade e aplicabilidade do certificado digital e chaves emitidas pela ICP-Brasil

#### **1.3.5. Outros Participantes**

Os Prestadores de Serviços de Suporte – PSS, Prestadores de Serviços Biométricos – PSBios e Prestadores de Serviços de Confiança - PSC vinculados à AC DOC CLOUD RFB estão relacionados em sua página web [www.acdoccloud.com.br](http://www.acdoccloud.com.br)

1.3.5.1 PSS, PSBios ou PSC são entidades utilizadas pela AC DOC CLOUD RFB ou pelas ARs vinculadas para desempenhar atividade descrita nesta DPC ou na PC e se classificam em três categorias, conforme o tipo de atividade prestada:

- a) disponibilização de infraestrutura física e lógica;
- b) disponibilização de recursos humanos especializados; ou
- c) disponibilização de infraestrutura física e lógica e de recursos humanos especializados.

### **1.4. POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO**

Neste item estão incluídos nome, endereço e outras informações da **AR CERTIRJ** assim como são informados o nome, os números de telefone e o endereço eletrônico de uma pessoa para contato.

#### **1.4.1. Organização administrativa do documento**

**NOME DA AR:** CERTIRJ

**RAZÃO SOCIAL:** V R CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

#### **1.4.2. Contatos**

**Endereço:** RUA YOLANDA SAAD ABUZOID, 51 – SALA 308 – ALCANTARA – CEP: 24.710-460 – SÃO GONÇALO/RJ.

**Telefone:** (21) 99099-9693

**Página Web:** <https://certirj.com.br/>

#### **1.4.3. Adequabilidade desta DPC**

**AC DOC CLOUD RFB**

**Contato:** NORMAS & COMPLIANCE

**Telefone:** (19) 3477-1144

**E-mail:** [complianceac@doccloud.com.br](mailto:complianceac@doccloud.com.br)

#### **1.4.4. Procedimentos de aprovação desta DPC**

Este documento foi analisado pela alta gestão da AC DOC CLOUD RFB e submetido ao Instituto de Tecnologia da Informação – ITI para aprovação. Os procedimentos de aprovação da DPC da AC DOC CLOUD RFB são estabelecidos a critério do CG da ICP-Brasil.

#### **1.4.5. Definições e Acrônimos**

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
ACME	Automatic Certificate Management Environment
AC RAIZ	Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil
ACT	Autoridade de Carimbo do Tempo
AR	Autoridade de Registro
CEI	Cadastro Específico do INSS
CF-e	Cupom Fiscal Eletrônico
CG	Comitê Gestor
CMM-SEI	Capability Maturity Model do Software Engineering Institute
CMVP	Cryptographic Module Validation Program
CN	Common Name
CNE	Carteira Nacional de Estrangeiro
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
COSO	Comitee of Sponsoring Organizations
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CS	Code Signing
DMZ	Zona Desmilitarizada
DN	Distinguished Name
DPC	Declaração de Práticas de Certificação
EV	Extended Validation (WebTrust for Certification Authorities)
ICP-BRASIL	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IDS	Intrusion Detection System
IEC	International Electrotechnical Commission
IETF PKIX	Internet Engineering Task Force - Public-Key Infrastructured (X.509)
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ISO	International Organization for Standardization
ITSEC	European Information Technology Security Evaluation Criteria
ITU	International Telecommunications Union
LCR	Lista de Certificados Revogados
NBR	Norma Brasileira
NIS	Número de Identificação Social
NIST	National Institute of Standards and Technology
OCSP	On-line Certificate Status Protocol
OID	Object Identifier
OM-BR	Objetos Metrológicos ICP-Brasil
OU	Organization Unit
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PC	Política de Certificado
PCN	Plano de Continuidade de Negócio
PIS	Programa de Integração Social
POP	Proof of Possession
PS	Política de Segurança
PSBIO	Prestador de Serviço Biométrico
PSC	Prestador de Serviço de Confiança
PSS	Prestador de Serviço de Suporte
RFC	Request For Comments
RG	Registro Geral
SAT	Sistema de Autenticação e Transmissão
SINRIC	Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil

SNMP	Simple Network Management Protocol
SSL	Secure Socket Layer
TCSEC	Trusted System Evaluation Criteria
TSDM	Trusted Software Development Methodology
UF	Unidade de Federação
URL	Uniform Resource Locator

## 2. IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO

À AR **XXXXXXXXXXXXXX** verifica a autenticidade da identidade e/ou atributos de pessoas físicas e jurídicas da ICP-Brasil antes da inclusão desses atributos em um certificado digital. As pessoas físicas e jurídicas estão proibidas de usar nomes em seus certificados que violem os direitos de propriedade intelectual de terceiros.

À AC DOC CLOUD RFB e sua AR credenciada reserva o direito, sem responsabilidade a qualquer solicitante, de rejeitar os pedidos.

### 2.1. ATRIBUIÇÕES DE NOMES

#### 2.1.1. Tipos de nomes

2.1.1.1. O tipo de nome admitido para os titulares de certificados emitidos, segundo esta DPC, é o "distinguished name" do padrão ITU X.500, endereços de correio eletrônico, endereço de página Web (URL), ou outras informações que permitam a identificação unívoca do titular.

2.1.1.2. Um certificado emitido para uma AC subsequente não deverá incluir o nome da pessoa responsável.

#### 2.1.2. Necessidade de nomes serem significativos

2.1.2.1. Os certificados emitidos pela AC DOC CLOUD RFB exigem o uso de nomes significativos que possibilitam determinar univocamente a identidade da pessoa ou da organização titular do certificado a que se referem, para a identificação dos titulares dos certificados emitidos pela AC responsável.

#### 2.1.3. Anonimato ou Pseudônimo dos Titulares do Certificado

Item não aplicável.

#### 2.1.4. Regras para interpretação de vários tipos de nomes

Item não aplicável.

#### 2.1.5. Unicidade de nomes

Esta DPC estabelece que identificadores do tipo "Distinguished Name" (DN) são únicos para cada entidade titular de certificado emitido pela AC DOC CLOUD RFB.

Para assegurar a unicidade do campo dos certificados e-CNPJ e e-CPF é incluído o número do CNPJ e o número do CPF após o nome do titular do certificado, respectivamente, nos certificados e-CNPJ e e-CPF.

#### 2.1.6. Procedimento para resolver disputa de nomes

No âmbito da AC não há disputa decorrente da igualdade de nomes entre solicitantes de certificados, pois o nome do Titular do Certificado será formado a partir do nome constante dos cadastros da RFB, CPF ou CNPJ para certificados de pessoa física ou jurídica respectivamente, acrescido do número de inscrição nestes cadastros. Este procedimento garante a unicidade de todos os nomes no âmbito da AC.



A AC DOC CLOUD RFB se reserva o direito de tomar todas as decisões na hipótese de haver disputa de nomes decorrentes da igualdade de nomes entre solicitantes diversos de certificados. Durante o processo de confirmação de identidade, cabe à entidade solicitante do certificado provar o seu direito de uso de um nome específico.

#### **2.1.7. Reconhecimento, autenticação e papel de marcas registradas**

Os processos de tratamento, reconhecimento e confirmação de autenticidade de marcas registradas serão executados de acordo com a legislação em vigor.

### **2.2. VALIDAÇÃO INICIAL DE IDENTIDADE**

Neste e nos itens seguintes estão descritos em detalhes os requisitos e procedimentos utilizados pelas AR vinculadas a AC DOC CLOUD RFB para a realização dos seguintes processos:

**a) IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO CERTIFICADO** – compreende as etapas abaixo, realizadas mediante a presença física do interessado, com base nos documentos de identificação citados nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.7:

**i. Confirmação da Identidade de um Indivíduo:** comprovação de que a pessoa que se apresenta como titular do certificado de pessoa física é realmente aquela cujos dados constam na documentação e/ou biometria apresentada, vedada qualquer espécie de procuração para tal fim. No caso de pessoa jurídica, comprovar que a pessoa física que se apresenta como a sua representante é realmente aquela cujos dados constam na documentação apresentada, admitida a procuração apenas se o ato constitutivo prever expressamente tal possibilidade, devendo-se, para tanto, revestir-se da forma pública, com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil e com prazo de validade de até 90 (noventa) dias. O responsável pela utilização do certificado digital de pessoa jurídica deve comparecer presencialmente, vedada qualquer espécie de procuração para tal fim.

**ii. Confirmação da Identidade de uma Organização:** comprovação de que os documentos apresentados se referem efetivamente à pessoa jurídica titular do certificado e de que a pessoa que se apresenta como representante legal da pessoa jurídica realmente possui tal atribuição;

**iii. Emissão do Certificado:** conferência dos dados da solicitação de certificado com os constantes dos documentos apresentados e liberação da emissão do certificado no sistema da AC DOC CLOUD RFB.

A extensão Subject Alternative Name é considerada fortemente relacionada à chave pública contida no certificado, assim, todas as partes dessa extensão devem ser verificadas, devendo o solicitante do certificado comprovar que detém os direitos sobre essas informações junto aos órgãos competentes, ou que está autorizado pelo titular da informação a utilizá-las.

#### **2.2.1. Método para comprovar a posse de chave privada**

A AR's vinculadas à AC DOC CLOUD RFB verifica se a entidade que solicita o certificado possui a chave privada correspondente à chave pública para a qual está sendo solicitado o certificado digital. As RFC 4210 e 6712 são utilizadas como referência para essa finalidade.

No caso em que sejam requeridos procedimentos específicos para as PCs implementadas, eles são descritos nessas PCs, no item correspondente.

#### **2.2.2. Autenticação da identidade de uma organização**

### **2.2.2.1. Disposições Gerais**

2.2.2.1.1. Neste item são definidos os procedimentos empregados pelas AR vinculadas para a confirmação da identidade de uma pessoa jurídica.

2.2.2.1.2. Em sendo o titular do certificado pessoa jurídica, é designada pessoa física como responsável pelo certificado, que será a detentora da chave privada. Obrigatoriamente, o responsável pelo certificado é o mesmo responsável pela pessoa jurídica cadastrado no CNPJ da RFB.

2.2.2.1.3. Deverá ser feita a confirmação da identidade da organização e das pessoas físicas, nos seguintes termos:

- a) apresentação do rol de documentos elencado no item 2.2.2.2;
- b) apresentação do rol de documentos elencados no item 2.2.2.1 do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica e do responsável pelo certificado;
- c) presença física dos representantes legais, admitida a representação por procuração, conforme disposto no item 2.2, alínea 'a', inciso (i), e do responsável pelo uso do certificado; e
- d) assinatura digital do termo de titularidade de que trata o item 4.1 pelo titular ou responsável pelo uso do certificado.

**Nota 1:** A AR poderá solicitar uma assinatura manuscrita ao requerente ou responsável pelo uso do certificado em termo específico para a comparação com o documento de identidade ou contrato social. Nesse caso, o termo manuscrito digitalizado e assinado digitalmente pelo AGR será apensado ao dossiê eletrônico do certificado, podendo o original em papel ser descartado.

### **2.2.2.2. Documentos para efeitos de identificação de uma organização**

A confirmação da identidade de uma pessoa jurídica deverá ser feita mediante a apresentação de, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Relativos à sua habilitação jurídica:
  - i. se pessoa jurídica cuja criação se deu ou foi autorizada por lei, cópia do ato constitutivo e CNPJ;
  - ii. se entidade privada:
    - 1) Ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente; e
    - 2) Documentos da eleição de seus administradores, quando aplicável;
- b) relativos à sua habilitação fiscal:
  - i. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; ou
  - ii. prova de inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI.

**Nota 1:** Essas confirmações que tratam o item 3.2.2.2 poderão ser feitas de forma eletrônica, desde que em barramentos ou aplicações oficiais de órgão competente. É obrigatório essas validações constarem no dossiê eletrônico do titular do certificado.

### **2.2.2.3. Informações contidas no certificado emitido para um indivíduo**

2.2.2.3.1 É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do certificado de uma pessoa jurídica, com as informações constantes nos documentos apresentados:

- a) Nome empresarial constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sem abreviações;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Nome completo do responsável pelo certificado, sem abreviações; e

#### d) Data de nascimento do responsável pelo certificado.4 3.2.2.3.2

2.2.2.3.2 Cada PC pode definir como obrigatório o preenchimento de outros campos, ou o responsável pelo certificado, a seu critério e mediante declaração expressa no termo de titularidade, poderá solicitar o preenchimento de campos do certificado com suas informações pessoais, conforme item 2.2.3.2.

### **2.2.3. Autenticação da identidade de um indivíduo**

A confirmação da identidade de um indivíduo é realizada mediante a presença física do interessado, com base em documentos pessoais de identificação legalmente aceitos e pelo processo de identificação biométrica ICP-Brasil.

#### **2.2.3.1. Documentos para efeitos de identificação de um indivíduo**

Deverá ser apresentada a seguinte documentação, em sua versão original, para fins de identificação de indivíduo solicitante de certificado:

- a) Registro de Identidade ou Passaporte, se brasileiro;
- b) Título de Eleitor, com foto; ou
- c) Carteira Nacional de Estrangeiro – CNE, se estrangeiro domiciliado no Brasil;
- d) Passaporte, se estrangeiro não domiciliado no Brasil;
- e) Fotografia da face do requerente de um certificado digital ICP-Brasil, conforme disposto no DOC-ICP-05.03 [11]; e
- f) Impressões digitais do requerente de um certificado digital ICP-Brasil, conforme disposto no DOC-ICP-05.03 [11].

**NOTA 01:** Entende-se como registro de identidade os documentos oficiais, físicos ou digitais, conforme admitido pela legislação específica, emitidos pelas Secretarias de Segurança Pública bem como os que, por força de lei, equivalem a documento de identidade em todo o território nacional, desde que contenham fotografia.

2.2.3.1.1 Na hipótese de identificação positiva por meio do processo biométrico da ICP-Brasil fica dispensada a apresentação de qualquer dos documentos elencados no item e da etapa de verificação. As evidências desse processo farão parte do dossiê eletrônico do requerente.

2.2.3.1.2 Os documentos digitais deverão ser verificados por meio de barramentos ou aplicações oficiais dos entes federativos. Tal verificação fará parte do dossiê eletrônico do titular do certificado. Na hipótese da identificação positiva, fica dispensada a etapa de verificação conforme o item 2.2.3.1.3.

2.2.3.1.3 Os documentos em papel, os quais não existam formas de verificação por meio de barramentos ou aplicações oficiais dos entes federativos, deverão ser verificados:

- a) por agente de registro distinto do que realizou à etapa de identificação;
- b) na sede da AR ou AR própria da AC; e
- c) antes do início da validade do certificado, devendo esse ser revogado automaticamente caso a verificação não tenha ocorrido até o início de sua validade.

2.2.3.1.4 A emissão de certificados em nome dos absolutamente incapazes e dos relativamente incapazes observará o disposto na lei vigente, e as normas editadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

2.2.3.1.5 Para à identificação de indivíduo na emissão de certificado digital para servidor público da ativa e militar da União, deverá ser observado o disposto item 3.2.9.3.

2.2.3.1.6 É facultado aos Bancos Múltiplos e Caixa Econômica Federal autorizados a funcionar pelo

BACEN, na identificação de titulares pessoa física de conta de depósito, e as serventias extrajudiciais autorizadas a funcionar pelo Conselho Nacional de Justiça, utilizar o recurso disposto no item 2.2.9.4.

### **2.2.3.2 Informações contidas no certificado emitido para um indivíduo.**

2.2.3.2.1 É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do certificado de uma pessoa física com as informações constantes nos documentos apresentados:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) nome completo, sem abreviações; e
- c) data de nascimento.

2.2.3.2.2 Cada PC das Autoridades Certificadoras subsequentes à AC DOC CLOUD RFB pode definir como obrigatório o preenchimento de outros campos, ou o titular do certificado, a seu critério e mediante declaração expressa no termo de titularidade, poderá solicitar o preenchimento de campos do certificado com as informações constantes nos seguintes documentos:

- a) número de Identificação Social NIS (PIS, PASEP ou CI);
- b) número do Registro Geral RG do titular e órgão expedidor;
- c) número do Cadastro Específico do INSS (CEI);
- d) número do Título de Eleitor; Zona Eleitoral; Seção; Município e UF do Título de Eleitor;
- e) número de habilitação ou identificação profissional emitido por conselho de classe ou órgão competente; e
- f) documento assinado pela empresa com o valor do campo de login (UPN).

2.2.3.2.3 Para tanto, o titular deverá apresentar a documentação respectiva, caso a caso, em sua versão original.

**Nota 1:** É permitida a substituição dos documentos elencados acima por documento único, desde que este seja oficial e contenha as informações constantes daqueles.

**Nota 2:** O cartão CPF poderá ser substituído por consulta à página da Receita Federal Brasileira, devendo a cópia da mesma ser arquivada junto à documentação, para fins de auditoria.

### **2.2.4 Informações não verificadas do titular do certificado**

Item não aplicável.

### **2.2.5 Validação das Autoridades**

Na emissão de certificado de AC subsequente é verificado se a pessoa física é o representante legal da AC.

### **2.2.6 Critérios para interoperação**

Item não aplicável.

### **2.2.7 Autenticação da identidade de equipamento ou aplicação**

#### **2.2.7.1 Disposições Gerais**

2.2.7.1.1 Em se tratando de certificado emitido para equipamento ou aplicação, o titular será a pessoa física ou jurídica solicitante do certificado, que deverá indicar o responsável pela chave privada.

2.2.7.1.2 Se o titular for pessoa física, deverá ser feita a confirmação de sua identidade na forma do item 2.2.3.1 e esta assinará o termo de titularidade de que trata o item 4.1.

2.2.7.1.3 Se o titular for pessoa jurídica, deverá ser feita a confirmação da identidade da organização e das pessoas físicas, nos seguintes termos:

- a) Apresentação do rol de documentos elencados no item 2.2.2.2;
- b) Apresentação do rol de documentos elencados no item 2.2.3.1 do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica e do responsável pelo uso do certificado;
- c) Presença física do responsável pelo uso do certificado e assinatura do termo de titularidade e responsabilidade de que trata o item 4.1; e
- d) Presença física do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica e assinatura do termo de titularidade e responsabilidade de que trata o item 4.1, ou outorga de procuração atribuindo poderes para solicitação de certificado para equipamento ou aplicação e assinatura do respectivo termo de titularidade.

### **2.2.7.2 Procedimentos para efeitos de identificação de um equipamento ou aplicação**

2.2.7.2.1 Para certificados de equipamento ou aplicação que utilizem URL na identificação do titular, deve ser verificado se o solicitante do certificado detém o registro do nome de domínio junto ao órgão competente, ou se possui autorização do titular do domínio para usar aquele endereço. Nesse caso deve ser apresentada documentação comprobatória (termo de autorização de uso de domínio ou similar) devidamente assinado pelo titular do domínio.

2.2.7.2.2 Para emissão de certificados do tipo T3 ou T4, para equipamentos de ACT credenciadas na ICP-Brasil, a solicitação deve conter o nome de servidor e o número de série do equipamento. Esses dados devem ser validados comparando-os com aqueles publicados pelo ITI no Diário Oficial da União, quando do deferimento do credenciamento da ACT.

### **2.2.7.3 Informações contidas no certificado emitido para um equipamento ou aplicação**

2.2.7.3.1 É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do certificado com as informações constantes nos documentos apresentados:

- a) URL ou nome da aplicação;
- b) nome completo do responsável pelo certificado, sem abreviações;
- c) data de nascimento do responsável pelo certificado;
- d) nome empresarial constante do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), sem abreviações, se o titular for pessoa jurídica;
- e) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se o titular for pessoa jurídica.

2.2.7.3.2 Cada PC pode definir como obrigatório o preenchimento de outros campos, ou o responsável pelo certificado, a seu critério e mediante declaração expressa no termo de titularidade e responsabilidade, poderá solicitar o preenchimento de campos do certificado suas informações pessoais, conforme item 2.2.3.2.

### **2.2.7.4 Autenticação de identificação de equipamento para certificado CF-e-SAT**

#### **2.2.7.4.1 Disposições Gerais**

2.2.7.4.2 Em se tratando de certificado emitido para equipamento SAT, o titular será representado pelo contribuinte identificado no certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica que assina a solicitação, associada ao número de série do equipamento detentor da chave privada.

2.2.7.4.3 Para certificados do tipo A CF-e-SAT, a confirmação da identidade da organização e das pessoas físicas se dará conforme disposto no item 2.2.2 e com a assinatura do TERMO DE TITULARIDADE [4] específico de que trata o item 4.1.

2.2.7.4.4 Para certificados do tipo A CF-e-SAT, por se tratar de certificado para equipamento fiscal específico para contribuinte já identificado presencialmente quando da emissão do certificado digital

ICP-Brasil de pessoa jurídica válido que assina a requisição do certificado A CF-e-SAT, a confirmação da identidade se dará exclusivamente na forma do disposto no item 2.2.3 e com a assinatura do TERMO DE TITULARIDADE [4] específico de que trata o item 4.1.

#### **2.2.7.5 Procedimentos para efeitos de identificação de um equipamento SAT**

2.2.7.5.1 Para certificados de equipamento SAT, deve ser verificado se o CNPJ do contribuinte que assina digitalmente a solicitação desse certificado está vinculado ao número de série do referido equipamento, o qual deve estar registrado e autorizado pela unidade fiscal federada. Essas informações devem ser obtidas e confirmadas pela AC emissora do certificado.

#### **2.2.7.6 Informações contidas no certificado emitido para um equipamento SAT**

2.2.7.6.1 É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do certificado com as informações constantes nas solicitações apresentadas:

- a) número de série do equipamento SAT;
- b) nome empresarial constante do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), sem abreviações;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2.7.6.2 Cada PC pode definir como obrigatório o preenchimento de outros campos em conformidade com a RFC 5280 e com a regulamentação SAT CF-e.

#### **2.2.7.7 Autenticação de identificação de equipamentos para certificado OM-BR**

##### **2.2.7.7.1 Disposições gerais**

2.2.7.7.2 Em se tratando de certificado emitido para equipamento OM-BR, o titular será representado pelo fabricante identificado no certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica que assina a solicitação, associada ao número de identificação do equipamento detentor da chave privada.

2.2.7.7.3 Para certificados do tipo OM-BR, a confirmação da identidade do fabricante se dará conforme disposto no item 3.2.7.1 e com a assinatura do TERMO DE TITULARIDADE [4] específico de que trata o item 4.1.

2.2.7.7.4 Para certificados do tipo OM-BR, por se tratar de certificado para equipamento metrológico específico de fabricante autorizado já identificado presencialmente quando da emissão do certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica válido que assina a requisição do certificado OM-BR, a confirmação da identidade se dará exclusivamente na forma do disposto no item 2.2.7.1 e com a assinatura do TERMO DE TITULARIDADE [4] específico de que trata o item 4.1.

#### **2.2.7.8 Procedimentos para efeitos de identificação de um equipamento metrológico**

2.2.7.8.1 Para certificados de equipamento metrológico, deve ser verificado se o CNPJ do fabricante que assina digitalmente a solicitação desse certificado está vinculado aos controles regulatórios do referido equipamento, o qual deve estar registrado e autorizado pelo Inmetro. Essas informações devem ser obtidas e confirmadas pela AC emissora do certificado.

#### **2.2.7.9 Informações contidas no certificado emitido para um equipamento metrológico**

2.2.7.9.1 É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do certificado com as informações constantes nas solicitações apresentadas:

- a) data de fabricação do equipamento metrológico;
- b) número de identificação do equipamento metrológico;

- c) nome empresarial constante do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), sem abreviações;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2.7.9.2 Cada PC pode definir como obrigatório o preenchimento de outros campos em conformidade com a RFC 5280 e com as normas do órgão regulador do equipamento.

### **2.2.8 Procedimentos complementares**

2.2.8.1 A AC mantém políticas e procedimentos internos que são revisados regularmente a fim de cumprir os requisitos dos vários programas de raiz dos quais a AC é membro, bem como os Requisitos de Linha de Base, as Diretrizes de EV para SSL e as Diretrizes de Assinatura de Código EV.

2.2.8.2 Todo o processo de identificação do titular do certificado deve ser registrado com verificação biométrica e assinado digitalmente pelos executantes, na solução de certificação disponibilizada pela AC com a utilização de certificado digital ICP-Brasil no mínimo do tipo A3. O sistema biométrico da ICP-BRASIL deve solicitar aleatoriamente qual dedo o AGR deve apresentar para autenticação, o que exige a inclusão de todos os dedos dos AGR no cadastro do sistema biométrico. Tais registros devem ser feitos de forma a permitir a reconstituição completa dos processos executados, para fins de auditoria.

**Nota 1:** A solicitação aleatória do dedo do AGR de que trata o item 3.2.8.2 entrará em vigor até 12/10/2019.

2.2.8.3 Deve ser mantido arquivo com as cópias de todos os documentos utilizados para confirmação da identidade de uma organização e/ou de um indivíduo. Tais cópias poderão ser mantidas em papel ou em forma digitalizada, observadas as condições definidas no documento CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS ARs DA ICP-BRASIL [1].

2.2.8.3.1 No caso de certificados A CF-e-SAT ou OM-BR deve ser mantida toda a documentação eletrônica utilizada no processo de validação e confirmação da identificação do equipamento SAT ou objeto metrológico acreditado pelo Inmetro, observadas as condições definidas no documento CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS ARs DA ICP-BRASIL [1].

2.2.8.4 A AC disponibiliza, para todas as AR vinculadas a sua respectiva cadeia, uma interface para verificação biométrica do requerente junto ao Sistema Biométrico da ICP-Brasil, em cada processo de emissão de um certificado digital ICP-Brasil, conforme estabelecido no DOC-ICP-03 [6] e DOC-ICP-05.02 [10].

2.2.8.4.1 Na hipótese de identificação positiva no processo biométrico da ICP-brasil, fica dispensada a apresentação de qualquer documentação de identidade do requerente ou da etapa de verificação conforme item 2.2.3.1.

### **2.2.9 Procedimentos específicos**

2.2.9.1 Nos casos de certificado digital emitido para Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, em missão permanente no exterior, assim caracterizados conforme a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, se houver impedimentos para a identificação conforme o disposto no item 3.2, é facultada a remessa da documentação pela mala diplomática e a realização da identificação por outros meios seguros, a serem definidos e aprovados pela AC Raiz da ICP-Brasil.

#### **2.2.9.1 Disposições para a Validação de Solicitação de Certificados do Tipo A CF-e-SAT:**

A validação da solicitação de certificado do tipo A CF-e-SAT compreende:

- a) validar o registro inicial por meio de verificação da assinatura digital do contribuinte realizada sobre a solicitação do certificado A CF-e-SAT e sobre o TERMO DE TITULARIDADE

- [4] específico de que trata o item 4.1. O certificado digital do contribuinte que assina a solicitação e o termo de titularidade aqui referidos, deve ser um certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica válido;
- b) realizar a verificação da solicitação, assinada digitalmente, contendo a requisição em conformidade com o formato estabelecido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL [9] e confrontando com as informações (número de segurança e número de série do equipamento SAT e CNPJ do contribuinte emissor CF-e) do registro inicial e do certificado digital que assinou esse registro inicial;
  - c) emissão do certificado digital sem que haja possibilidade de alteração dos dados constantes na requisição e disponibilização ao solicitante para instalação no equipamento SAT.

2.2.9.3 A solicitação de certificado para servidores públicos federais da ativa e militares da União deverá seguir o abaixo descrito:

- a) realizar a validação do registro por meio de processo de individualização inequívoca e eletrônica do servidor público federal da ativa e militar da União por meio de seus respectivos sistemas eletrônicos de gestão de pessoas, feita na presença de servidor ou militar autorizador, a ser definido pelos órgãos competentes, que formalmente será cadastrado no sistema da AC autorizada, e, assim, ser o responsável a confirmar a emissão de certificados dessa natureza;
- b) b) os servidores públicos federais da ativa e militares da União deverão ter sido biometricamente identificados e individualizados pela base biométrica oficial do TSE ou pelos PSBios credenciados da ICP-Brasil ou base oficial equivalente, com comprovação auditável do cadastro desses requerentes por parte da AC. Essa comprovação poderá ser pelo CPF ou outro indexador viável entre os sistemas;
- c) obter os dados do servidor público federal da ativa e militar da União por via de seus respectivos sistemas eletrônicos de gestão de pessoas, sem que haja qualquer possibilidade de alteração desses, para que sejam enviados para a AC emitir o certificado digital; e
- d) ser assinada por autoridade designada pelos respectivos órgãos gestores de pessoas, sendo a AC responsável por manter cadastro atualizado das autoridades competentes e respectivas autorizações e/ou requisições para fins de auditoria e fiscalização pela AC Raiz.

2.2.9.3.1 Módulo Eletrônico da AR dos Órgãos Gestores de Pessoas A AR, representada pelo módulo eletrônico da AR dos órgãos gestores de pessoas, deverá:

- a) ser um sistema vinculado a uma AC credenciada pela ICP-Brasil, de acordo com esta Instrução Normativa;
- b) possuir, de forma segura, registros de trilhas de auditoria;
- c) comunicar diretamente utilizando protocolos de comunicação seguro com os sistemas
- d) determinados formalmente pelos órgãos gestores de pessoas, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelo Prestador de Serviço Biométrico ou pelo custodiante de outra base biométrica oficial;
- e) ser auditada pelo ITI em procedimento pré-operacional;
- f) possuir as listas atualizadas com os nomes e CPF ou outro indexador dos servidores públicos, dos militares e dos autorizadores, com a comprovação auditável da resposta do sistema biométrico do Tribunal Superior Eleitoral ou prestadores de serviço biométrico da ICP-Brasil ou pelo custodiante de outra base biométrica oficial. Os autorizadores serão formalmente designados pelos órgãos competentes, por instrumento normativo.

**Nota:** Ficam excepcionalizados para as AR descritas no item 3.2.9.3.1 os requisitos dispostos no DOC-ICP-03.01[1].

2.2.9.3.2 Aplica-se o disposto no item 3.2.9.3 aos servidores públicos estaduais e do Distrito Federal, da ativa, desde que as Unidades da Federação as quais estejam vinculados:



- a) possuam Sistema de Gestão de Pessoal capaz de realizar a validação do registro por meio de processo de individualização inequívoca e eletrônica do servidor público da ativa;
- b) identifiquem biometricamente os servidores públicos pela base biométrica oficial do TSE, pelos PSBios credenciados da ICP-Brasil ou base oficial equivalente, com comprovação auditável desses cadastros; e
- c) possuam uma AR credenciada junto a ICP-Brasil e que disponibilize um módulo de AR que atenda aos requisitos previstos no item 3.2.9.3.1.

2.2.9.4 A AR de Bancos Múltiplos ou Caixa Econômica Federal e as serventias extrajudiciais credenciada na ICP-Brasil deverá ter um módulo eletrônico de AR.

2.2.9.4.1 A AR, representada pelo módulo eletrônico, deverá:

- a) ser um sistema vinculado a uma AC credenciada pela ICP-Brasil, de acordo com este normativo;
- b) possuir, de forma segura, registros de trilhas de auditoria;
- c) comunicar diretamente utilizando protocolos de comunicação seguro com os sistemas determinados formalmente pelos Bancos Múltiplos e Caixa Econômica Federal e das as serventias extrajudiciais, pela AR (quando aplicável), pela AC e pelo Prestador de Serviço Biométrico (PSBIO);
- d) ser auditada pelo ITI em procedimento pré-operacional; e
- e) possuir as listas atualizadas com os nomes e CPF dos funcionários autorizados como agentes de registro a verificar as informações de solicitações de certificados por titulares de contas de depósito ou cadastro.

**Nota:** As AR descritas no item 3.2.9.4 ficam dispensadas dos requisitos dispostos no item “Segurança de Pessoal” e no item “Aplicativo de AR” do DOC-ICP-03.01, para aqueles requisitos equivalentes aos previstos nas normas do Banco Central do Brasil e Conselho Nacional de Justiça.

### **2.2.9.5 Disposições para a Validação de Solicitação de Certificados do Tipo OM-BR:**

A validação da solicitação de certificado do tipo OM-BR compreende:

- a) validar o registro inicial por meio de verificação da assinatura digital do fabricante do equipamento metrológico realizada sobre a solicitação do certificado OM-BR e sobre o TERMO DE TITULARIDADE [4] específico de que trata o item 4.1. O certificado digital do fabricante que assina a solicitação e o termo de titularidade aqui referidos deve ser um certificado digital ICP-Brasil de pessoa jurídica válido;
- b) realizar a verificação da solicitação, assinada digitalmente, contendo a requisição em conformidade com o formato estabelecido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL [9] e confrontando com as informações de controle do órgão regulador e do certificado digital que assinou a requisição;
- c) emissão do certificado digital sem que haja possibilidade de alteração dos dados constantes na requisição e disponibilização ao solicitante para instalação no equipamento OM-BR.

## **2.3 IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO PARA PEDIDOS DE NOVAS CHAVES**

### **2.3.1 Identificação e autenticação para rotina de novas chaves antes da expiração**

2.3.1.1 No item seguinte estão estabelecidos os processos de identificação do solicitante pela AC DOC CLOUD RFB para a geração de novo par de chaves, e de seu correspondente certificado, antes da expiração de um certificado vigente.

2.3.1.2 Esse processo poderá ser conduzido segundo uma das seguintes possibilidades:

- a) adoção dos mesmos requisitos e procedimentos exigidos para a solicitação do certificado;
- b) a solicitação por meio eletrônico, assinada digitalmente com o uso de certificado vigente que seja pelo menos do mesmo nível de segurança, limitada a 1 (uma) ocorrência sucessiva, permitida tal hipótese apenas para os certificados digitais de pessoa física;
- c) por meio de mecanismo automatizado de gerenciamento de certificado do tipo SSL/TLS (ACME), conforme disposto no item 2.3.1.2.1.

2.3.1.2.1 Para certificados de equipamento ou aplicação que utilizem URL, à AC poderá implementar mecanismos automatizado de gerenciamento de certificado (ACME) de forma a preservar a posse ou propriedade da URL (domínio) e à identificação do solicitante, seja pessoa física ou jurídica. O processo automatizado implica as seguintes etapas:

- a) o solicitante submete uma requisição de certificado (PKCS#10) da URL desejada;
- b) a requisição deverá ser acompanhada do certificado da URL solicitada, ainda válido, e o conjunto (requisição + certificado da URL) deve ser assinado com certificado ICP-Brasil, no mínimo do tipo A3, de pessoa física ou jurídica do responsável pelo domínio. Se o responsável pelo domínio for pessoa física, o signatário deve ser o mesmo contido no campo otherName (OID 2.16.76.1.3.2) que identifica o responsável pelo certificado da URL. Se o responsável pelo domínio for pessoa jurídica, o signatário deve ser um certificado de pessoa jurídica cujo CNPJ seja o mesmo contido no campo otherName (OID 2.16.76.1.3.3) que identifica o titular do certificado da URL;
- c) o aplicativo de AR valida a assinatura e a requisição e, caso esteja em conformidade, encaminha desafio de prova de domínio e o termo de titularidade;
- d) o solicitante responde o desafio e assina o termo de titularidade com o mesmo certificado utilizado no item “b”, acima;
- e) confirmado atendimento pleno do desafio e da assinatura do termo de titularidade, o aplicativo de AR poderá emitir o certificado e encaminhá-lo ao solicitante; e
- f) todas as evidências do processo acima devem constar no dossiê do certificado.

2.3.1.3 Caso sejam requeridos procedimentos específicos para as PC implementadas, os mesmos devem ser descritos nessas PC, no item correspondente.

### **2.3.1 Identificação e autenticação para novas chaves após a revogação**

2.3.2.1. Após a revogação ou expiração do certificado, os procedimentos utilizados para confirmação da identidade do solicitante de novo certificado são os mesmos exigidos na solicitação inicial do certificado, na forma e prazo descritos nas PC implementadas.

2.3.2.2. Para o caso específico de revogação de um certificado de AC de nível imediatamente subsequente ao da AC responsável pela DPC, este item deve estabelecer que, após a expiração ou revogação de seu certificado, aquela AC deverá executar os processos regulares de geração de seu novo par de chaves.

## **2.4 IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE REVOGAÇÃO**

A solicitação de revogação de certificado é realizada através de formulário específico, permitindo a identificação inequívoca do solicitante.

A confirmação da identidade do solicitante é feita com base na confrontação de dados fornecidos na

solicitação de revogação e os dados previamente cadastrados na AR. As solicitações de revogação de certificado são registradas. O procedimento para solicitação de revogação de certificado emitido pela AC DOC CLOUD RFB está descrito no item 3.9.3.

Solicitações de revogação de certificados devem ser registradas.

### **3. REQUISITOS OPERACIONAIS DO CICLO DE VIDA DO CERTIFICADO**

#### **3.1 Solicitação do certificado**

3.1.1. Neste item são descritos todos os requisitos e procedimentos operacionais estabelecidos pela AC DOC CLOUD RFB e pelas ARs a ela vinculadas para as solicitações de emissão de certificado. Esses requisitos e procedimentos compreendem todas as ações necessárias tanto do indivíduo solicitante quanto das AC e AR no processo de solicitação de certificado digital e contemplam:

- a) a comprovação de atributos de identificação constantes do certificado, conforme item 3.2;
- b) o uso de certificado digital que tenha requisitos de segurança, no mínimo, equivalentes ao de um certificado de tipo A3, a autenticação biométrica do agente de registro responsável pelas solicitações de emissão e de revogação de certificados; ou quando da emissão para servidores públicos da ativa e militares da União, Estados e Distrito Federal, por servidor público e militar autorizado pelos sistemas de gestão de pessoal dos órgãos competentes; e
- c) um termo de titularidade assinado digitalmente pelo titular do certificado ou pelo responsável pelo uso do certificado, no caso de certificado de pessoa jurídica, conforme o adendo referente ao TERMO DE TITULARIDADE [4] específico, e, ainda, quando emissão para servidor público da ativa e militar da União, Estados e Distrito Federal pela autoridade designada formalmente pelos órgãos competentes.

**Nota 1:** o termo de titularidade para certificados de usuários finais com propósito de uso EV SSL e EV CS deve seguir o padrão adotado no documento EV SSL e EV CS Guidelines.

**Nota 2:** na impossibilidade técnica de assinatura digital do termo de titularidade (como certificados SSL, de equipamento, aplicação, codesign, carimbo de tempo e outros que façam uso de CSR) será aceita a assinatura manuscrita do termo ou assinatura digital do termo com o certificado ICP-Brasil do titular do certificado ou responsável pelo uso do certificado, no caso de certificado de pessoa jurídica. No caso de assinatura manuscrita do termo será necessária a verificação da assinatura contra o documento de identificação.

**Nota 3:** durante o período de transição previsto na resolução 151, de 30 de maio de 2019, que se encerra em 12/10/2019, será aceita a assinatura manuscrita do termo (i) pelo titular do certificado, para certificados de pessoa física, e (ii) pelo titular e responsável pelo uso do certificado, para certificados de pessoa jurídica. Em ambos os casos, no momento da identificação presencial, será necessária a verificação da(s) assinatura(s) contra o documento de identificação.

#### **3.1.1 Quem pode submeter uma solicitação de certificado**

A submissão da solicitação deve ser sempre por intermédio da AR.

3.1.1.1. A solicitação de certificado para AC de nível imediatamente subsequente ao da AC DOC CLOUD RFB somente será possível após o processo de credenciamento e a autorização de funcionamento da AC em questão, conforme disposto pelo documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [6].

3.1.1.2. A solicitação de certificado para equipamento de carimbo do tempo de Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT) credenciada na ICP-Brasil somente será possível após a notificação do deferimento do credenciamento, conforme disposto no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [6].

3.1.1.3 Nos casos previstos no item 3.1.1.1, a AC subsequente deverá encaminhar a solicitação de certificado à AC emitente por meio de seus representantes legais, utilizando o padrão definido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL [9].

3.1.1.4 A solicitação de um certificado de AC de nível imediatamente subsequente deve ser feita pelos seus representantes legais.

### **3.1.2 Processo de registro e responsabilidades**

Abaixo são descritas as obrigações gerais das Autoridades de Registro. Caso haja obrigações específicas para as PCs implementadas, as mesmas devem ser descritas nessas PCs, no item correspondente.

#### **3.1.2.3 Responsabilidades da AR**

A AR será responsável pelos danos a que der causa.

#### **3.1.2.4 As obrigações das AR's**

As obrigações das ARs vinculadas à AC DOC CLOUD RFB são as abaixo relacionadas:

- a) receber solicitações de emissão ou de revogação de certificados;
- b) confirmar a identidade do solicitante e a validade da solicitação;
- c) encaminhar a solicitação de emissão ou de revogação de certificado, por meio de acesso remoto ao ambiente de AR hospedado nas instalações da AC responsável utilizando protocolo de comunicação seguro, conforme padrão definido no documento CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS ARs DA ICPBRASIL [1];
- d) informar aos respectivos titulares a emissão ou a revogação de seus certificados;
- e) manter a conformidade dos seus processos, procedimentos e atividades com as normas, critérios, práticas e regras estabelecidas pela AC vinculada e pela ICP-Brasil, em especial com o contido no documento CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS ARs DA ICP-BRASIL [1], bem como Princípios e Critérios WebTrust para AR [14];
- f) manter e testar anualmente seu Plano de Continuidade do Negócio - PCN;
- g) proceder o reconhecimento das assinaturas e da validade dos documentos apresentados na forma dos itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.7; e
- h) divulgar suas práticas, relativas à cada cadeia de AC ao qual se vincular, em conformidade com o documento Princípios e Critérios WebTrust para AR [14].

## **3.2 PROCESSAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CERTIFICADO**

### **3.2.1 Execução das funções de identificação e autenticação**

À AC DOC CLOUD RFB e suas e AR DOC CLOUD executam as funções de identificação e autenticação conforme item 3 desta DPC.

3.2.1.1 À AC DOC CLOUD RFB e AR DOC CLOUD podem, com a devida justificativa formal, aceitar ou rejeitar pedidos de certificados de requerentes de acordo com os procedimentos descritos nesta DPC.

### **3.2.3 Tempo para processar a solicitação de certificado**

À AC DOC CLOUD RFB cumprirá os procedimentos determinados na ICP-Brasil. Não haverá tempo máximo para processar as solicitações na ICP-Brasil.

## **3.3 EMISSÃO DE CERTIFICADO**

### **3.3.1 Ações das Autoridades de Registro durante à emissão de um certificado**

3.3.1.1 A emissão de certificado depende do correto preenchimento de formulário de solicitação, da assinatura do "Termo de Titularidade", no caso de certificados de pessoas jurídicas, ou aplicações e dos demais documentos exigidos. Após o processo de validação das informações fornecidas pelo solicitante,

o certificado é emitido e Titular é notificado da emissão e do método para a retirada do certificado.

3.3.1.2 O certificado é considerado válido a partir do momento de sua emissão.

#### **4. CONTROLES DE SEGURANÇA COMPUTACIONAL**

##### **4.1. Controle de segurança para as Autoridades de Registro**

4.1.1. Neste item estão descritos os requisitos de segurança computacional das estações de trabalho e dos computadores portáteis utilizados pelas AR para os processos de validação e aprovação de certificados.

4.1.2. Os requisitos abaixo correspondem aos especificados no documento CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS AR DA ICP-BRASIL [1]:

- a) controle de acesso lógico ao sistema operacional;
- b) exigência de uso de senhas fortes;
- c) diretivas de senha e de bloqueio de conta;
- d) logs de auditoria do sistema operacional ativados, registrando:
  - i. iniciação e desligamento do sistema;
  - ii. tentativas de criar, remover, definir senhas ou mudar privilégios de sistema dos operadores da AR;
  - iii. mudanças na configuração da estação;
  - iv. tentativas de acesso (login) e de saída do sistema (logoff);
  - v. tentativas não autorizadas de acesso aos arquivos de sistema;
  - vi. tentativas de iniciar, remover, habilitar e desabilitar usuários e de atualizar e recuperar suas chaves
- e) antivírus, antitrojan e antispypware, instalados, atualizados e habilitados;
- f) firewall pessoal ativado, com permissões de acesso mínimas necessárias às atividades, podendo esse ser substituído por firewall corporativo, para equipamentos instalados em redes que possuam esse dispositivo;
- g) proteção de tela acionada no máximo após dois minutos de inatividade e exigindo senha do usuário para desbloqueio;
- h) sistema operacional mantido atualizado, com aplicação de correções necessárias (patches, hotfix, etc.);
- i) utilização apenas de softwares licenciados e necessários para a realização das atividades do usuário;
- j) impedimento de login remoto, via outro equipamento ligado à rede de computadores utilizada pela AR, exceto para as atividades de suporte remoto;
- k) utilização de data e hora de Fonte Confiável do Tempo (FCT).

#### **5. CONFORMIDADE COM A LEI APLICÁVEL**

A AC DOC CLOUD RFB está sujeita à Legislação que lhe é aplicável, comprometendo-se a cumprir e a observar as obrigações e direitos previstos em Lei.

##### **5.1. DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

###### **5.1.1. Acordo completo**

Esta DPC representa as obrigações e deveres aplicáveis à AC DOC CLOUD RFB e AR e outras entidades citadas. Havendo conflito entre esta DPC e outras resoluções do CG da ICP-Brasil, prevalecerá sempre a última editada.

### 5.1.2. Cessão

Os direitos e obrigações previstos nesta DPC são de ordem pública e indisponíveis, não podendo ser cedidos ou transferidos a terceiros.

### 5.1.3. Independência de disposições

A invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições desta DPC não prejudicará as demais disposições, as quais permanecerão plenamente válidas e eficazes. Neste caso a disposição inválida, nula ou ineficaz será considerada como não escrita, de forma que esta DPC será interpretada como se não contivesse tal disposição, e na medida do possível, mantendo a intenção original das disposições remanescentes.

### 5.1.4. Execução (honorários dos advogados e renúncia de direitos)

De acordo com a legislação vigente.

## 6. DOCUMENTOS REFERENCIADOS

6.1. Os documentos listados a seguir são aprovados por Resoluções do Comitê-Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as Resoluções que os aprovaram.

REF	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[2]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-09
[3]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-08
[5]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE CONFIANÇA DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-17
[6]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-03
[7]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL	DOC-ICP-04
[8]	POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-02
[11]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-05
[12]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DAS AUTORIDADES DE CARIMBO DO TEMPO DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-12
[13]	POLÍTICA TARIFÁRIA DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-06

6.2. Os documentos a seguir são aprovados por Instrução Normativa da AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as Instruções Normativas que os aprovaram.

REF	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[1]	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS ARS DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-03.01
[9]	PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-01.01
[10]	PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL	DOC-ICP-05.02
[11]	REGULAMENTO DO USO DE BIOMETRIA NO ÂMBITO DA ICP BRASIL – SISTEMA BIOMÉTRICO DA ICPBRASIL	DOC-ICP-05.03
[12]	REQUISITOS ADICIONAIS PARA ADERÊNCIA AOS PROGRAMAS DE RAÍZES CONFIÁVEIS	DOC-ICP-01.02
[5]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICA DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICPBRASIL	DOC-ICP-05

6.3. Os documentos a seguir são aprovados pela AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, mediante publicação de uma nova versão no sítio <http://www.it.gov.br>.

REF	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[4]	MODELO DE TERMO DE TITULARIDADE	ADE-ICP-05.B

## 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[14] WebTrust Principles and Criteria for Registration Authorities, disponível em <http://www.webtrust.org>